# EDITAL DE CULTURA Nº 03/2020

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTISTICOS CULTURAIS**

O Município de Faxinal dos Guedes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Cultura e Conselho de Política Cultural, torna público e aberta às inscrições para a seleção de propostas artísticas e culturais no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de santa Catarina de acordo com o Inciso III do Art. 2º da Lei 14.014/2020 denominada Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 271 de 14 de setembro de 2020. Serão selecionadas propostas que estimulem o desenvolvimento da arte e cultura nas suas diversas formas de expressão.

# DO OBJETO e OBJETIVO

* 1. O presente Edital tem por objeto a seleção de grupos/artistas de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, para a realização de propostas artísticas e culturais.
  2. O objetivo desta seleção é proporcionar a realização de atividades em formatos alternativos nas linguagens da música, literatura, artesanato, artes cênicas, artes visuais e expressões culturais populares para os públicos infantil, juvenil, adulto e idoso; segmentos que tiveram suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no município de Faxinal dos Guedes.
  3. Serão selecionadas até ***23 propostas*** em diferentes seguimentos artísticos e culturais.

* 1. Os recursos deste edital serão distribuídos:

|  |  |
| --- | --- |
| **CATEGORIA** | **FORMATO** |
| A | Apresentação Artística e Cultural com transmissão em tempo real |
| B | Disponibilização de conteúdo  já produzido anteriormente |
| C | Formação/Produção/Capacitação |
| D | Intervenção na cidade |

*OBS: Conforme o Decreto Municipal nº 271 de 14 de setembro de 2020, o valor mínimo de cada prêmio será R$ 1.500,00, sendo que o valor total (R$ 35.941,00) previsto no Plano Municipal de Ação para o Inciso III do Projeto de Lei Federal nº 1075 de 2020, será dividido igualmente entre os inscritos.*

1.5. Descrição de cada categoria:

# APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL

a.1. Nessa categoria as propostas deverão ser realizadas no formato ao vivo podendo ser individual, dupla, trio e/ou coletiva utilizando quaisquer seguimentos artístico e cultural. O tempo mínimo é de 45 (quarenta e cinco) minutos e o máximo de 01 (uma) hora. O canal de transmissão será as redes sociais do artista.

# DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO JÁ PRODUZIDO ANTERIORMENTE

b.1. Espetáculos, intervenções, apresentações, clipes, vídeos, cenas, documentários, livros individuais ou coletivo em qualquer linguagem artística e cultural, já gravadas anteriormente. Esse conteúdo ficará disponível para o Departamento de Cultura utilizar em suas ações. Tempo mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

1. **FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO**

c.1. Realização de atividade de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas e atividades relacionadas à área artística e cultural de produção. Nessa categoria os projetos deverão ter carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas e deverá ser utilizada qualquer ferramenta on-line (quando for formação e capacitação).

c.2. Para formação e capacitação o artista deve descrever conteúdo programático, forma de inscrição, público alvo, carga horária, currículo dos mediadores, professores e qual ferramenta irá utilizar.

c.3. Para produção, todo o material produzido deverá ser disponibilizado para ao Departamento de cultura.

# INTERVENÇÃO NA CIDADE

d.1. Nessa categoria a intenção é ter projetos que possam manter um diálogo com os espaços da cidade e a população, mesmo nessa situação de pandemia, utilizando qualquer linguagem artística cultural. Não poderá ocorrer intervenções com aglomeração de pessoas. Sugere-se intervenções pontuais que deixem registrados nos espaços, ruas, bairros da cidade. ***Podendo ser exemplo****: pinturas em paredes e túneis, um show musical que percorra a cidade em cima de um caminhão, entre outras ideias*.

# *Parágrafo único: A* avaliação será da proposta, sendo necessário o detalhamento completo para melhor avaliação.

1. **DA PARTICIPAÇÃO**
   1. Podem participar deste edital:
   2. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas em Faxinal dos Guedes no mínimo 1 ano, devidamente registrados no Cadastro Municipal.
   3. Pessoa Jurídica, de direito privado, com e sem fins lucrativos, que, por sua finalidade e ramo de atuação principal ou secundário, enquadre-se na natureza do objeto deste Edital, com comprovada atuação no setor cultural há no mínimo 1(um) ano e devidamente cadastrada no Município.
   4. Os proponentes poderão inscrever-se em apenas uma categoria de acordo com suas habilidades.
   5. É vedada a aprovação de mais que um projeto.
   6. Considera-se um mesmo inscrito a pessoa física que também se constitua como tipo empresarial MEI, associação e empresas.
   7. A inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.
   8. O ato de inscrição não implica na seleção do artista.
   9. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias impressas da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

# DAS VEDAÇÕES

* 1. No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:
     1. Servidores públicos, Contratados Temporariamente, Empregados Públicos, Ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes;
     2. Membros da Comissão de Seleção.
     3. Projetos ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido nesse edital.
     4. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
     5. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
     6. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e representantes legais seja pleiteante de cargo eletivo.

# DAS INSCRIÇÕES

* 1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, através da indicação constante no item 3.2 do Edital, no período de ***16 de outubro a 20 de novembro de 2020.***
  2. As inscrições serão efetuadas presencialmente na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado De Santa Catarina, na Avenida Rio Grande Do Sul, nº 458, Centro, no horário matutino entre 07h30min e 11h30min. seguindo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, referentes medidas de segurança do Covid-19.
  3. Na inscrição deverá ser entregue um envelope lacrado contendo a documentação necessária (identificado com o nome do artista, categoria e nome do projeto):

1. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado conforme disponível no ANEXO I deste edital.
2. Cópia do RG e CPF;
3. Fotocópia de comprovante de residência no nome do artista ou auto declaração de residência no Município de Faxinal dos Guedes (conforme anexo IV);
4. Detalhamento da proposta artística, contendo todas as informações solicitadas no ANEXO II, deste edital.
5. Autodeclaração estado social do artista (pessoa física e jurídica) (Trabalho formal, informal ou aposentado (anexo IV)).
6. 01 (uma) cópia impressa da Autodeclaração do proponente de não concorrente a cargo eletivo e de não vinculação de apoio relacionado a proposta e/ou ao recurso recebido;
7. Em caso de Empresa: 01 (uma) cópia impressa da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
8. Em caso de Empresa: 01 (uma) cópia impressa da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
9. Em caso de Empresa: 01 (uma) cópia impressa da Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal;

**4.4 Observação:**

a) O envelope deve ser lacrado e com a identificação do artista e categoria do projeto. O Departamento ficará na obrigação de protocolar à inscrição.

1. Para fins de comprovação de residência, será aceito apenas documento atualizado e/ou autodeclaração (conforme modelo do Anexo IV).
2. Não será feito a conferência da documentação no ato de entrega do material.
3. Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.
4. A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 4 e seus subitens implicará na desclassificação do Artista.

e.1 O artista será responsável pelo seu projeto na execução, que deverá acontecer até **20 de dezembro de 2020.** Caso não cumpra no prazo estabelecido a Comissão notificará o artista, implicando no não recebimento do recurso.

1. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas constantes nos Decretos e Portarias Estaduais e Municipais. Caso não cumpra implicará no não recebimento do recurso.
   1. A Comissão de Seleção especifica para o edital será composta por 09 (nove) membros, sendo 01 membro da Secretaria Municipal de Administração, 01 membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e 03 membros do Conselho de Política Cultural**,** a comissão será composta por profissionais que atuarão de forma voluntária e nomeados através do decreto municipal nº 271/2020 considerando o caráter emergencial do Edital, não acarretando quaisquer custos financeiro.
   2. É atribuição da Comissão analisar as propostas, cujas inscrições forem homologadas, com base nos critérios deste Edital, sendo suas avaliações irrevogáveis.
   3. A Comissão reserva-se o direito de não selecionar o número previsto de propostas, caso as mesmas não atinjam os critérios de avaliação, bem como a redistribuição dos valores conforme a necessidade.
   4. As decisões da Comissão são soberanas.

4.9. Do ato de seleção lavrar-se-á ata que será publicada no site da PREFEITURA DE FAXINAL DOS GUEDES ([www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)).

4.10. Quanto aos recursos nas decisões, deverá ser encaminhado no e-mail cultura@faxinal.sc.gob.br, conforme o cronograma, seguindo o modelo disponível no anexo III.

# DO RESULTADO E ASSINATURAS DOS CONTRATOS

* 1. O resultado dos premiados será divulgado até o dia *29 de outubro* de 2020, pelo site da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes (www.faxinal.sc.gov.br)
  2. O Artista apto a ser contratado deverá celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, que disporá sobre as obrigações e os prazos de execução da proposta.

5.3. O Artista apto a ser contratado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder a assinatura do Contrato, junto ao setor de licitação do município.

# DA REALIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS SELECIONADOS

6.1 A participação no presente Edital autoriza a utilização de imagens, áudios e vídeos enviados, assim como a gravação nestas mídias no dia da apresentação, caso selecionados.

6.2. Os selecionados têm a OBRIGAÇÃO de elaborar o material de divulgação bem como devem divulgar em todos os meios de comunicação a sua proposta selecionada, inclusive no momento de sua apresentação que o recurso é através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3 As propostas devem ser realizadas até 20 de dezembro de 2020 com o cronograma estabelecido juntamente com o Departamento de Cultura.

# PAGAMENTO

* 1. O ARTISTA deverá ser o titular da conta corrente/poupança em agência bancária para o recebimento e informar na ficha de inscrição os dados. Não será realizado pagamento caso o proponente apresentar conta poupança ou conta corrente no nome de outras pessoas.
  2. ***Não será aceita conta salário para fins de pagamento da proposta selecionada.***
  3. A não realização da proposta selecionada na data estabelecida conforme o cronograma acarretará no cancelamento do pagamento e impedimento de inscrição em qualquer edital municipal.
  4. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Relatório de Execução da Proposta na Prefeitura Municipal, no horário matutino entre 08h30min e 11h30min e no horário vespertino entre 14h e 16h. Sendo que o valor é do projeto, independente de quantas pessoas façam parte dele.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. As inscrições para propostas artísticas e culturais implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.
  2. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, no horário matutino entre 8h00min e 11h00min e no horário vespertino entre 14h00min e 16h00min.
  3. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.
  4. É de responsabilidade dos ARTISTAS acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pelo Departamento de cultura.
  5. Toda e qualquer divulgação da proposta deve ser *apenas mencionado “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte”.*
  6. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica em direito a indenização de qualquer natureza.
  7. Os casos omissos e decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Departamento de Cultura, Comissão e Setor de Licitação.

Faxinal Dos Guedes (SC), 14 de outubro de 2020.

Gilberto Angelo Lazzari

Prefeito do Município de Faxinal

Pedro Paulo Ramilo

Secretário de Educação e Cultura

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PERÍODO** | **AÇÃO** |
| 16.10 a 21.10.2020 | Inscrições |
| Até 23.10.2020 | Divulgação de Inscritos |
| Até 26.10.2020 | Avaliação da Comissão de Seleção |
| Até 27.10.2020 | Resultado |
| Até 28.10.2020 | Recursos |
| Até 29.10.2020 | Homologação do Resultado Final |
| Até 29.10.2020 | Assinatura dos Contratos |
| 30.10.2020  20.12.2020 | Realização das Propostas |

**Anexo I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**DADOS DO ARTISTA**

NOME:

RG: CPF: Data de Nascimento: \_\_

Telefones - Res: Comercial: Cel:

E-mail:

Endereço: Nº:

Bairro: Cidade: Estado:

**DADOS BANCÁRIOS: (apenas a conta no nome do ARTISTA)**

Titular da conta:

Banco: Agência: Operação:

Nº da conta:

**RELAÇÃO DE INTEGRANTES PARTICIPANTES DO PROJETO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | NOME COMPLETO | FUNÇÃO | RG |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Os integrantes acima relacionados autorizam o uso de imagem, individual e/ou do grupo, caso for neste edital.

Faxinal dos Guedes de de 2020,

Assinatura do responsável legal:

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**Edital Nº 03/2020:**

**IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA**

Nome:

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Título:

**CATEGORIA**

**MARQUE A OPÇÃO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARQUE**  **UM “X”** | **CATEGORIA** | **FORMATO** |
|  | A | Apresentação Artística e Cultural  com transmissão em tempo real |
|  | B | Disponibilização de conteúdo já  produzido anteriormente |
|  | C | Formação e Capacitação |
|  | D | Intervenção na cidade |

1. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Orientação- Faça uma apresentação da proposta, descrevendo os motivos, justificativa que levaram a propor esse conteúdo e formato. Descreva como será realizada e quais os resultados que pretende alcançar) Justificativa da necessidade, por trabalhar apenas nessa área.

1. **DETALHAMENTO DA PROPOSTA**

Orientação- Descreva as principais ações previstas, explicando como pretende realizar cada uma no momento da PROPOSTA. No caso de formação e capacitação descrever: cronograma, conteúdo, plataforma entre outros detalhes pertinentes conforme o edital.

1. **EFEITO MULTIPLICADOR DA PROPOSTA**

Orientação- Descreva os benefícios que espera gerar com a proposta, para o público que estiver assistindo. Informe qual o público alvo de sua proposta (qual faixa etária prioritária que pretende alcançar).

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar à Comissão de Seleção a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente pelo e-mail [@gmail.com.](mailto:abelardoluzcultura@gmail.com.)

Edital Nº 03/2020 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Nome do Proponente:

Nome da Proposta:

Telefone:

E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Faxinal dos Guedes, \_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do proponente

**ANEXO IV**

**MODELO**

Autodeclaração de residência e domicílio (pessoa física/jurídica)

Eu, , Declaro, para os devidos fins de comprovação junto ao Edital de Cultura 03/2020, que sou residente e domiciliado, em Faxinal dos Guedes – SC há, no mínimo 1(um) ano e que, atualmente, resido no endereço ------ , Profissão ----, CPF N° ------- , RG nº --------, órgão expedidor -----------.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar Ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das Informações aqui prestadas.

Faxinal dos Guedes – SC, / /2020.

**ANEXO V**

***MODELO***

***AUTODECLARAÇÃO ESTADO SOCIAL***

***(PESSOA FÍSICA) (TRABALHO FORMAL, INFORMAL OU APOSENTADO)***

Eu, , declaro, para os devidos fins de comprovação junto ao Edital de Cultura 03/2020, que trabalho de forma ,

em Faxinal dos Guedes-SC há, na empresa , minha renda é de

(quantos salários mínimos) e atualmente, resido no endereço

, minha Profissão é

, meu CPF N° , RG n° , órgão expedidor . ***Nessa situação de pandemia encontro-me com:***

( ) atividades suspensas sem renda;

( ) trabalhando mas com as atividades culturais e artísticas suspensas e com a renda comprometida; ( ) com renda e sem estar prejudicado;

( ) aposentado com até 2 salários

( ) aposentado com mais de 3 salários

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar Ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das Informações aqui prestadas.

, ⁄ ⁄2020.

Local data

# ANEXO VI

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

(sugestão)

CATEGORIA:

Linguagem artística:

Formato:

Título da Proposta:

Nome da Artista:

Local,

Data, / / .

1. Quantidade de Público/Expectadores/Participantes/Acessos/Visualizações:
2. Tempo/Período de execução e/ou disponibilização:
3. Link para o conteúdo disponibilizado:
4. Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução da proposta, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº XXX/2020**

**EDITAL MUNICIPAL DE CULTURA 03/2020**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, 458 - Centro – Faxinal dos Guedes - Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilberto Angelo Lazzari, inscrito no CPF (MF) sob o nº 251.194.519-34 e RG 16/R 695640-8 SSP/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e

**......,** pessoa física, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliada a Rua........., doravante denominado CONTRATADA,

Resolvem de acordo com a Lei Municipal Ordinária nº 2206/2011, celebrar Contrato de Apoio Cultural conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato de Apoio Cultural consiste no repasse de recursos financeiros para execução do Projeto Cultural selecionado através do Edital Municipal de Cultura 03/2020, aprovado pela Comissão Municipal de trabalho, nomeada pelo Decreto Municipal 255/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O repasse de recursos financeiros tem fundamentação legal na Lei Municipal Ordinária nº 2206/2011

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

I - Para execução do presente Contrato de Apoio Cultural o CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no exercício de 2020, a importância de R$ ...

II – A despesa correrá por conta da Atividade 2014 – Manutenção das atividades Culturais, item orçamentário 33900000, Fonte 01.34 do Orçamento do Município para o exercício de 2020.

III – A CONTRATADA tem o compromisso de restituir ao CONTRATANTE,

Atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, o valor transferido pelo CONTRATANTE nos casos em que não executado o objeto, e o valor do Contrato de Apoio Cultural, ou parte, seja utilizado em finalidade diversa da aprovada e validada pela Comissão Municipal de trabalho conforme decreto Nº 255/2020.

IV – O saldo não utilizado do Contrato de Apoio Cultural deverá ser devolvido pela CONTRATADA integralmente a conta bancária.

**CLÁSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

I - Os recursos de que trata esta cláusula serão liberados e transferidos a CONTRATADA, em conformidade o projeto aprovado pela Comissão de trabalho, contados a partir da publicação deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias.

II – O recurso será repassado através de depósito em conta bancária exclusivamente pertencente ao cadastro do edital para movimentação dos recursos provenientes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

I – Para efeito de contrapartida social a CONTRATADA se obriga a cumprir o proposto no projeto cultural, aprovado pela Comissão de trabalhos, conforme Decreto G.P. 255/2020

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATANTE**

Ao Município - CONTRATANTE, compete:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido no presente Contrato de Apoio Cultural;

II - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato de Apoio Cultural;

III - Analisar a prestação de contas dos recursos repassados a CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - Executar o objeto de que trata a cláusula primeira;

II - Movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada ao Contrato de Apoio Cultural;

III - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Contrato de Apoio Cultural;

IV - Não repassar os recursos recebidos a outrem;

V - Não realizar despesas com taxas bancárias, multas ou juros com os recursos recebidos;

VI - Não realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Contrato de Apoio Cultural;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos na forma e prazos estabelecidos na Lei n° 4.320/64 e legislação pertinente;

VIII - Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;

IX - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

X - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Contrato de Apoio Cultural;

XI - Manter, na execução do presente Contrato de Apoio Cultural, profissionais capazes e habilitados;

XII - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do presente instrumento.

II – As prestações de contas deverão ser efetuadas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor do Contrato de Apoio Cultural, deverão conter os documentos comprobatórios da despesa em original, sem rasuras ou emendas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Observado o disposto na cláusula sexta, inciso II, deste Contrato de Apoio Cultural, a fiscalização da execução do presente Contrato de Apoio Cultural incumbirá ao CONTRATANTE, que fará anotações sobre a inobservância de quaisquer prescrições contidas neste instrumento, e consequente comunicação ao titular da CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento pela CONTRATADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONTRATANTE, independente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do presente Contrato de Apoio Cultural em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Apoio Cultural terá vigência até 31/12/2020, devendo ser publicado em Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Apoio Cultural poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato de Apoio Cultural, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXX de 2020.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**

Município/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| CONTRATADA |

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº XXX/2020**

**EDITAL MUNICIPAL DE CULTURA 02/2020**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, com sede administrativa na Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro – Faxinal dos Guedes - Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilberto Angelo Lazzari, inscrito no CPF(MF) sob o nº 251.194.519-34 e RG 16/R 695640-8 SSP/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e

\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua\_\_\_\_, Bairo \_\_\_\_\_, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato, representada pela presidente Sr \_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_e RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/SC residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado CONTRATADO,

Resolvem de acordo com a Lei Municipal Ordinaria nº 2206/2011, celebrar Contrato de Apoio Financeiro conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro consiste no repasse de recursos financeiros para execução do projeto cultural denominado “**\_\_\_\_\_\_\_”**, categoria \_\_\_\_\_\_\_. O projeto de cultura foi selecionado através do Edital Municipal de Cultura 03/2020, aprovado pela Comissão Municipal de Trabalhos, nomeada pelo Decreto Municipal 255/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O repasse de recursos financeiros tem fundamentação legal na Lei Ordinaria n° 2206/2011 de 18 de agosto de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

I - Para execução do presente Contrato de Apoio Financeiro o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no exercício de 2020, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_.

II – A despesa correrá por conta da Atividade 2014 – Manutenção das atividades Culturais, item orçamentário 33900000, Fonte 01.34 do Orçamento do Município para o exercício de 2020.

III – O CONTRATADO tem o compromisso de restituir ao CONTRATANTE, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, o valor transferido pelo CONTRATANTE nos casos em que não executado o objeto, e o valor do Contrato de Apoio Financeiro, ou parte, seja utilizado em finalidade diversa da aprovada e validada pela Comissão de Municipal de Trabalhos Decreto G.P. Nº 255/2020.

IV – O saldo não utilizado do Contrato de Apoio Financeiro deverá ser devolvido pelo CONTRATADO integralmente a conta bancária.

**CLÁSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

I - Os recursos de que trata esta cláusula serão liberados e transferidos a CONTRATADO, em conformidade o projeto aprovado e validado pela Comissão de Trabalhos, contados a partir da publicação deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias.

II – O recurso será repassado através de depósito em conta bancária exclusivamente pertencente ao cadastro do edital para movimentação dos recursos provenientes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

I – Para efeito de contrapartida social o CONTRATADO se obriga a cumprir o proposto no projeto cultural, aprovado validada pela Comissão de Trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATANTE**

Ao Município - CONTRATANTE, compete:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido no presente Contrato de Apoio Financeiro;

II - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato de Apoio Financeiro;

III - Analisar a prestação de contas dos recursos repassados a CONVENIADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - Executar o objeto de que trata a cláusula primeira;

II - Movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada ao Contrato de Apoio Financeiro;

III - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Contrato de Apoio Financeiro;

IV - Não repassar os recursos recebidos a outrem;

V - Não realizar despesas com taxas bancárias, multas ou juros com os recursos recebidos;

VI - Não realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Contrato de Apoio Financeiro;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos na forma e prazos estabelecidos na Lei n° 4.320/64 e legislação pertinente;

VIII - Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;

IX - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

X - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Contrato de Apoio Financeiro;

XI - Manter, na execução do presente Contrato de Apoio Financeiro, profissionais capazes e habilitados;

XII - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do presente instrumento.

II – As prestações de contas deverão ser efetuadas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor do Contrato de Apoio Financeiro, deverão conter os documentos comprobatórios da despesa em original, sem rasuras ou emendas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Observado o disposto na cláusula sexta, inciso II, deste Contrato de Apoio Financeiro, a fiscalização da execução do presente Contrato de Apoio Financeiro incumbirá ao CONTRATANTE, que fará anotações sobre a inobservância de quaisquer prescrições contidas neste instrumento, e consequente comunicação ao titular da CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONTRATANTE, independente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do presente Contrato de Apoio Financeiro em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Apoio Financeiro terá vigência até 31/12/2020, devendo ser publicado em Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Apoio Financeiro poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato de Apoio Financeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXX de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Município/CONTRATANTE

|  |
| --- |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXX  CONTRATADO |